

**PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À INJÚRIA RACIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAIPULÂNDIA – PR**

## **1. INTRODUÇÃO**

Este protocolo tem como objetivo nortear ações e procedimentos para prevenir, identificar, registrar, encaminhar e enfrentar situações de racismo e injúria racial no ambiente escolar da Rede Municipal de Itaipulândia – PR. Busca-se promover uma educação antirracista, assegurando os direitos humanos e a dignidade das crianças, adolescentes e profissionais da educação.

## **2. FUNDAMENTO LEGAL**

Este protocolo está fundamentado nos seguintes marcos legais:

- Decreto Municipal nº 141/2024;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.394/1996 – LDB (Art. 26-A);
- Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó);
- Lei nº 9.459/1997;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- Lei nº 10.639/2003;
- Lei nº 11.645/2008;
- Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010;
- Lei nº 14.532/2023 (equipara a injúria racial ao crime de racismo);
- Plano Nacional de Educação – PNE;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais – Resolução CNE/CP nº 1/2004;
- Portaria MEC nº 470/2024 – PNEERQ;
- Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação.

## **3. OBJETIVOS DO PROTOCOLO**

- Estabelecer diretrizes para a prevenção, enfrentamento e combate às práticas de racismo e injúria racial nas escolas;

- Garantir um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todos os estudantes da rede;
- Promover a escuta qualificada, o acolhimento, encaminhamento adequado dos casos e a responsabilização dos autores;
- Fortalecer uma cultura antirracista, o respeito e a valorização da diversidade no ambiente escolar.

#### 4. DEFINIÇÕES

##### 4.1 CONCEITOS-CHAVE

- **Racismo:** Ato ou conduta discriminatória que inferioriza ou exclui pessoas com base em sua raça, cor, etnia ou origem. O racismo subentende ou afirma claramente que existem raças puras, que estas são superiores às demais e que tal superioridade autoriza uma hegemonia e atitudes racistas.
- **Injúria Racial:** Ofensa direcionada à dignidade ou ao decoro de alguém, utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia ou religião ou origem;
- **Discriminação racial:** Ato que nega, exclui ou restringe direitos com base em critérios étnico-raciais.
- **ERER-** A Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) é um caminho para que as crianças construam identidades positivas, de si e de seus pares, é também um meio para que elas estejam em contato com a cultura afrobrasileira e africana. Também visa construir uma educação mais inclusiva, onde todas as identidades culturais e raciais sejam valorizadas. Parte fundamental desse trabalho são as Leis 10.639/03 e 11.645/08, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana, indígena nas escolas.

##### 4.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Acolhimento qualificado e humanizado;
- Escuta ativa, empática e sem revitimização;
- Confidencialidade e proteção à vítima;
- Responsabilização pedagógica e legal do agressor;
- Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);
- Letramento racial como prática coletiva e permanente;
- Inclusão das ações no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

#### 5. ETAPAS DO PROTOCOLO

### **5.1. Prevenção**

- Inserir a temática étnico-racial no currículo e nas atividades pedagógicas;
- Promover formação continuada para professores e demais profissionais da educação;
- Incentivar a criação de comissões escolares de equidade racial, quando possível;
- Desenvolver campanhas educativas contra o racismo.

### **5.2. Acolhimento e denúncia**

- Em todas as ocorrências, deve-se interromper a situação imediatamente e encaminhar a vítima para um ambiente privado, seguro e acolhedor, para a escuta;
  - Quando o(a) autor(a) do racismo é uma criança, é fundamental que a situação seja tratada com seriedade, mas com sensibilidade, de modo a possibilitar a compreensão e a mudança de comportamento;
    - É necessária uma descrição das ações realizadas, como conversa com os envolvidos, com os responsáveis (nos casos envolvendo crianças/adolescentes), medidas a serem adotadas e outros encaminhamentos pertinentes;
      - Nos casos envolvendo criança, é imprescindível que receba orientação sobre o racismo e suas consequências. Tal abordagem pode ser feita através de conversas e materiais educativos;
      - Toda a comunidade escolar deve observar e relatar condutas discriminatórias;
      - Professores, coordenadores, diretores e demais profissionais que atuam na instituição, devem estar atentos a falas, atitudes ou práticas que envolvam preconceito racial;
      - Toda a denúncia deve ser ouvida com respeito, empatia e ser tratada de forma ética;

### **5.3. Registro**

- Toda ocorrência deve ser registrada em Ficha de Notificação de Revelação Espontânea ou Suspeita Da Violência da Rede de Proteção do Município de Itaipulândia, com descrição objetiva dos fatos, nomes dos envolvidos, data e local;
  - O registro deve ser sigiloso e preservar a privacidade das partes.

### **5.4. Encaminhamentos**

- Garantir escuta qualificada e apoio à vítima;

- Oferecer acompanhamento psicossocial e pedagógico, com encaminhamentos a outros serviços, quando necessário;
- Comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
- Quando envolver adulto, deverão ser adotadas as providências administrativas e/ou legais cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- Encaminhamento à Rede de Proteção e Conselho Tutelar quando envolver crianças ou adolescentes, bem como comunicar os responsáveis legais da criança ou adolescente.

### **5.5. Medidas Disciplinares e Educativas**

- Mediação de conflitos com enfoque restaurativo;
- Ações pedagógicas permanentes com a sensibilização dos estudantes por meio de palestras, conversas e orientações constantes por parte dos gestores e professores da instituição de ensino;
- Elaboração e aplicação de sequências didáticas/planos de aula e projetos antirracistas.

## **6. RESPONSABILIDADES**

As instituições de ensino, por meio da equipe gestora e pedagógica, são responsáveis por:

- Garantir a implementação do protocolo na Unidade de Ensino;
- Desenvolver ações formativas visando ao conhecimento necessário de conceitos, instrumentos/estratégias para combate ao racismo;
- Divulgar, fomentar e implementar, na escola, diálogos formativos, envolvendo toda a comunidade escolar;
- Garantir práticas pedagógicas que assegurem o cumprimento das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, colaborando para a implementação efetiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais no cotidiano escolar;
- Desenvolver ações educativas sobre diversidade, combate ao racismo e implementação da EREER no cotidiano escolar;
- Acolher, comunicar e registrar os casos ocorridos na instituição;
- Garantir acolhimento adequado às vítimas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar apoio às Instituições de Ensino, na implementação do protocolo, sendo responsável por:

- Acompanhar os casos notificados fornecendo apoio e orientações à Equipe Gestora, aos envolvidos e às famílias.
- Oferecer formação continuada para profissionais da educação;
- Desenvolver as ações atribuídas pela Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);
- Estabelecer estratégias para garantir a efetiva implementação das ações antirracistas;
- Articular ações intersetoriais, garantindo a cooperação em prol do protocolo;
- Monitorar e acompanhar o desenvolvimento prático das ações;

## **7. MONITORAMENTO**

- A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a aplicação do protocolo, revisar periodicamente seus procedimentos e elaborar relatórios anuais com base nos registros realizados nas instituições de ensino.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação. Casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação em diálogo com os órgãos competentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Itaipulândia – PR, 10 de abril de 2026.

**Verônica Martins Rui**  
**Secretária Municipal de Educação**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA OU SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

### IDENTIFICAÇÃO:

Mulher  Pessoa Idosa  Criança ou Adolescente

Nome:

Data de Nascimento:

Gênero:  Mas  Fem

Pais/Responsável:

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino onde estuda: \_\_\_\_\_

Período que frequenta a unidade escolar:  Manhã  Tarde  Noite

Não estuda

Com deficiência?  Não  Sim Qual? \_\_\_\_\_

### TIPO DE NOTIFICAÇÃO:

- Revelação Espontânea – realizada pela vítima  
 Revelação Espontânea – realizada por terceiros  
 Percepção do profissional (suspeita)

### TIPO DE VIOLÊNCIA:

- Física  
 Psicológica/Bullying  
 Sexual  
 Patrimonial (  
     Doméstica  
 Racismo (violência étnico-racial, incluindo injúria racial)  
 Outros: \_\_\_\_\_

### CAMPO ESPECÍFICO – VIOLÊNCIA ÉTNICO-RACIAL (se aplicável):

Descrição objetiva da conduta (palavras utilizadas, contexto, testemunhas, recorrência):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## RELATO DOS FATOS - RESUMO DA DENÚNCIA/SUSPEITA:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## INSTITUIÇÃO:

(Instituição que acolheu a Revelação Espontânea/Instituição de onde partiu a suspeita: nome da Escola, Colégio CMEI, UBS, CRAS, Hospital etc.)

---

Itaipulândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA OU DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA**

O Documento deverá ser preenchido quando a criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa abordar o profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de qualquer tipo de violência e/ou presenciou algum ato de violência ou ainda quando o profissional observar evidências de que a criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa esteja sendo vítima de algum tipo de violência. Independentemente do local e das circunstâncias em que ocorrer a revelação espontânea ou houver a suspeita da violência, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo para o órgão competente, com a maior brevidade possível.

Os Registros servirão como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado ao órgão competente pelo responsável do estabelecimento, via e-mail ou em mãos (com a confirmação de recebimento). A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a vítima ou que tenha observado a suspeita de violência.

O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos serviços de notificação.

### **LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 245.** Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

**Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

### **LEI Nº 10.741 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DA PESSOA IDOSA**

**Art. 4º** Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

### **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA**

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

### **DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 – CÓDIGO PENAL**

**Art. 135 -** Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.